



PROTOCOLO Nº 140/14

DE 15 de Abril de 2014

PROJETO DE LEI Nº 3.943


Diretor Administrativo

SÚMULA: FIXA E ALTERA REMUNERAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 15 de Abril de 2014

1ª Discussão em 15 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 22 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO - EM REGIME DE URGÊNCIA

A Sanção em 23 de Abril de 2014

Com Ofício nº 050/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública

LEI Nº 3.660 de 30/04/2014

**FIXA E ALTERA REMUNERAÇÃO DE CARGOS
DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMEIRA.**

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Aprovada a Resolução nº 97/2014, que reestruturou os cargos deste Poder Legislativo, segue a fixação e alteração da remuneração dos cargos por ela criados e/ou modificados:

I - A remuneração base dos cargos em comissão de Assessor Jurídico e Assessor Parlamentar passam a ser de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para cada cargo.

II – A remuneração base do cargo de Recepcionista, criado pelo inciso I, a do art. 2º da Resolução nº 97/2014, é fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

III – A remuneração base do cargo de Auxiliar de Compras e Licitação, criado pelo inciso I, b do art. 2º da Resolução nº 97/2014, é fixada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

IV - A remuneração base do cargo de Arquivista, criado pelo inciso I, c do art. 2º da Resolução nº 97/2014, é fixada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

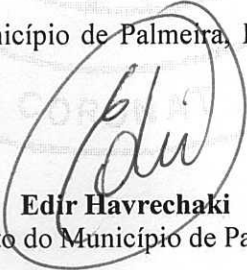
V – A remuneração base do cargo de Assessor de Projetos, criado pelo inciso II, a do art.2º da Resolução nº 97/2014, é fixada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

VI – A remuneração do cargo de Diretor Executivo permanece igual a do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

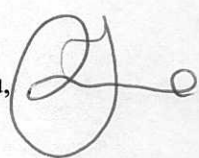
Parágrafo Único. Os demais cargos permanecem com a respectiva remuneração inalterada.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2014.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira

Eu, 

, Auxiliar Administrativo II, subscrevi na data supra.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.943

FIXA E ALTERA REMUNERAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Art. 1º. Aprovada a Resolução nº 97/2014, que reestruturou os cargos deste Poder Legislativo, segue a fixação e alteração da remuneração dos cargos por ela criados e/ou modificados:

I - A remuneração base dos cargos em comissão de Assessor Jurídico e Assessor Parlamentar passam a ser de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para cada cargo.

II - A remuneração base do cargo de Recepcionista, criado pelo inciso I, a do art. 2º da Resolução nº 97/2014, é fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

III - A remuneração base do cargo de Auxiliar de Compras e Licitação, criado pelo inciso I, b do art. 2º da Resolução nº 97/2014, é fixada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

IV - A remuneração base do cargo de Arquivista, criado pelo inciso I, c do art. 2º da Resolução nº 97/2014, é fixada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

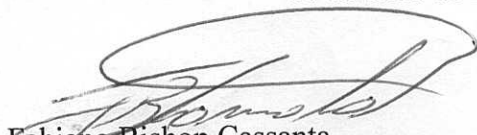
V - A remuneração base do cargo de Assessor de Projetos, criado pelo inciso II, a do art. 2º da Resolução nº 97/2014, é fixada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

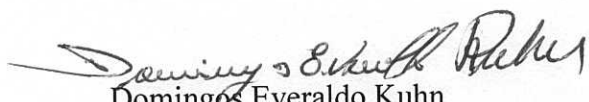
VI - A remuneração do cargo de Diretor Executivo permanece igual a do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

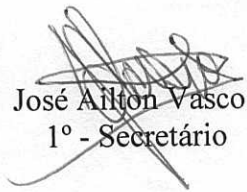
Parágrafo Único. Os demais cargos permanecem com a respectiva remuneração inalterada.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
11 de abril de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


José Ailton Vasco
1º - Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000002

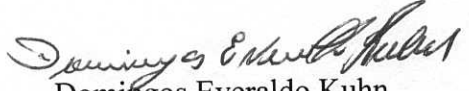


Justificativa

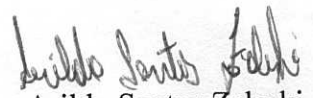
Tendo em vista a Resolução nº 97/2014 que reestruturou alguns cargos do quadro permanente da Câmara Municipal de Palmeira, com fulcro nos artigos 51, inciso IV e 52, inciso XIII da CF/88, o presente Projeto de Lei vem, com base no art.37, X da CF, fixar a remuneração de alguns cargos que foram criados ou sofreram alteração na remuneração.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
11 de abril de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


José Ailton Vasco
1º - Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

-- ESTADO DO PARANÁ --

0000003



Orientação Jurídica nº 17/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme determina a técnica geral de processo legislativo, nenhum projeto de lei deve ser levado à Plenário sem parecer emitido por, no mínimo, uma das Comissões Permanentes correspondentes ao assunto, bem como a respectiva orientação jurídica, inclusive aqueles projetos que são protocolados com pedido de Regime de Urgência.

Desta forma, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.943 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei fixa e altera remuneração de alguns cargos do quadro permanente da Câmara Municipal de Palmeira, conforme as alterações feitas pela Resolução nº 97/2014.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os artigos 51, IV e 52, XIII, da Constituição da República se aplicam às Câmaras Municipais em homenagem ao princípio da simetria e, portanto, a simples reestruturação dos cargos pode ser editada por Resolução, todavia, o art. 37, X, da Constituição Federal determina que a

Anna Carolina Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

-- ESTADO DO PARANÁ --



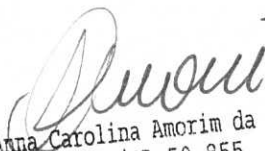
fixação ou alterações das remunerações dos seus servidores sejam feitas mediante lei.

Assim, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei, razão pela qual compete ao Legislativo, uma vez que complementa a Resolução nº 97/2014.

Esta é a orientação desta Procuradoria, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 15 de Abril de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 3.943

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.943
EM REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.943
EM REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.943...
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-
a Câmara, Palmeira, 30.04.2014.
Gabinete do Prefeito

Prefeito